



Decisão Monocrática 00288/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07695/2017-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPRESF - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Fundão

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MOACYR SANTINI

Responsável: SILVERIO GUZZO

Tratam os autos da apreciação de concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da Portaria 93/2017 (fl. 64 do evento 2), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, 'b' da Constituição Federal.

Considerando a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 123/2020-1- evento 6, da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Silvério Guzzo, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹ (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pelo douto Ministério Público de Contas, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia da Manifestação do Ministério Público de Contas nº 123/2020-1.

Em 20 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.